



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

EDITAL

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSA ALIMENTAÇÃO RU INTEGRAL

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PAEE da Universidade Federal de Catalão - UFCAT (regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, combinado com a Lei 13.655/2018 e o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Bolsa Alimentação RU Integral.

CONSIDERANDO que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes em situação de desigualdade social na educação;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 3º, §1º, II, que estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área “alimentação”;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO os pareceres do Procurador Federal da UFCAT; os quais, respectivamente, em março/2020 opinou favoravelmente pela concessão de auxílio financeiro para alimentação, e em julho/2020 expressa entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRPE aos/às estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da Resolução CONSEPEC UFCAT Nº 13/2023, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio;

CONSIDERANDO que cerca 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capita familiares iguais ou inferiores a 1 e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT n.ºs. 17 e 18, ambas de 01 de março de 2024, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão e a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC N.º 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção à Bolsa Alimentação RU Integral, que consiste na isenção total do pagamento das refeições (almoço/jantar) tomadas no Restaurante Universitário da UFCAT de segunda a sexta-feira, conforme o Calendário Acadêmico em vigor e se destina a estudantes de graduação presencial da UFCAT, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que atendam aos critérios aqui definidos.

1.2. A bolsa está vinculada à Política de Assistência Social Estudantil – PAAE/UFCAT, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho socioacadêmico do/a estudante.

2. NÚMERO DE VAGAS

2.1. Serão ofertadas até 50 (cinquenta) vagas com subsídio integral de refeições no Restaurante Universitário para estudantes que atenderem os critérios do item 4 do presente edital.

2.2. A bolsa prevista neste edital poderá ser acumulada com demais bolsas da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e de iniciação científica, respeitando o teto até um salário mínimo e meio per capita, salvo indígenas e quilombolas (Art. 6º, Portaria MEC N.º 389, de 9 de maio de 2013).

2.3. Os recursos orçamentários deste edital são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto n.º 7.234/2010).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O/A estudante selecionado/a para a bolsa, terá sua vinculação ao benefício por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada, caso mantenha frequência ao Restaurante Universitário e atenda aos critérios definidos no item 4, e disponibilização orçamentária e financeira.

3.2. Este edital possui caráter específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT.

4. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

- 4.1. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;
- 4.2. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;
- 4.3. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- 4.5. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio;
- 4.6. Possuir Cadastro Único da Assistência Estudantil atualizado no portal discente do SIGAA;
- 4.7. Estar adimplente com as prestações de contas devidas à PRPE;
- 4.8. Ter tempo cursado inferior ao tempo máximo para integralização curricular do curso, conforme Projeto Político Pedagógico para o curso de graduação ao qual esteja vinculado/a;
- 4.9. Não ser bolsista do projeto Bolsa Alimentação RU Integral;
- 4.10. Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico- Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PAAE/UFCAT.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas de **09/04/2024 à 19/04/2024**, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no SIGAA - Assistência Estudantil UFCAT - <https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br> conforme instruções do Anexo deste edital.

5.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

5.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* único e senha, ir até o Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa. Escolha o Ano-Período – 2024.1 e a bolsa intitulada: **BOLSA ALIMENTAÇÃO RU INTEGRAL**.

5.4. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 6), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontre matriculado/a.

5.5. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de e-mail para atendimento.prpe@ufcat.edu.br no período previsto no Cronograma.

6. CRONOGRAMA

6.1. O cronograma para a participação na Bolsa Alimentação RU Integral está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	04/04/2024
Prazo para impugnação do edital	05/04/2024
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	08/04/2024
Inscrições via SIGAA	09/04/2024 à 19/04/2024
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	22/04/2024
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	23/04/2024
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	26/04/2024
Análise do setor de Serviço Social	29/04/2024 à 13/05/2024
Divulgação do resultado preliminar	15/05/2024
Período para recursos	16/05/2024
Divulgação do resultado final	20/05/2024

ATIVIDADE	PERÍODO
Preenchimento do Termo de Compromisso online	Das 07h da manhã do dia 21/05/2024 até às 07 h da manhã do dia 24/05/2024
Prazo para apresentar recurso devido ao não preenchimento do termo de compromisso	27/05/2024

6.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

6.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br/>

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O estudo e a análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PAAE, Resolução CONSEPEC nº 13/2023.

7.2. Estudantes em atendimento emergencial no Restaurante Universitário pelas Portarias 05/2021, 01/2023 e 06/2023, deverão se inscrever neste edital e terão prioridade no deferimento da vaga.

7.3. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.6. O/A estudante poderá ser convocado/a à prestar informações e/ou participar de entrevista social (presencial ou meio digital). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

7.7. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br/>

7.8. Na eventualidade do número de solicitações ultrapassar a capacidade técnica do setor de Serviço Social da PRPE/UFCAT em realizar as análises individualmente, a classificação para análise e estudo se limitará ao quantitativo de até 5(cinco) vezes o número de vagas.

7.9. Em caso de empate do/a último/a classificado/a, todos/as com a mesma renda bruta per capita serão analisados/as pelo Serviço Social.

7.10. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadas pelos seguintes critérios e indicadores:

7.10.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

7.10.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge/companheiro(a);

7.10.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

7.10.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

7.10.5. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

7.10.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

7.10.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate:

- a) Ser estudante com deficiência;
- b) Menor renda familiar per capita bruta;
- c) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.
- d) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 14.723, de 13 de Novembro de 2023 e suas alterações (Lei de Cotas).

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br/>, conforme estabelecido no cronograma.

9.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

- a) Deferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;
- b) Indeferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável; ou
- c) Deferido em aguardo de vagas: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de disponibilidade de vagas.

9.3. Fica estabelecido o prazo de um dia após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

9.4. Os recursos serão analisados pelo setor do serviço social da PRPE.

9.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 9.2).

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PREENCHIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br/>, com as mesmas situações descritas no item 9.2 e ocorrerá conforme item 6 - Cronograma.

10.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher o Termo de Compromisso conforme consta no item 6.

10.2.1. Caso o/a estudante não preencha o Termo de Compromisso Online conforme período determinado no cronograma, a bolsa será cancelada.

11. DO DESLIGAMENTO

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, a bolsa recebida poderá ser suspensa ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFCAT;
- d) mudança da realidade socioeconômica do/a estudante;
- e) comprovação de falsidade ideológica;
- f) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize a sua bolsa;

- g) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;
- h) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
- i) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;
- j) por solicitação do/a próprio/a estudante deferido/a;
- k) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;
- l) não assinar o Termo de Compromisso conforme cronograma do edital;
- m) apresentar frequência igual a zero quanto ao uso do RU por 30 dias consecutivos, em períodos de seu funcionamento,
- n) descumprir total ou parte os requisitos listados no Termo de Compromisso assinado pelo/a estudante para obtenção da Bolsa;
- o) não atender e/ou descumprir ao disposto na PAAE, Resolução C ONSEPEC UFCAT nº. 13/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia corrido, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a à devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br/> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.7. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

12.8. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do/a estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive a documentação original apresentada na inscrição.

12.9. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar, articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos, solicitação da documentação original apresentada para a inscrição e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.10. Poderão surgir novas vagas por motivo de desligamento, que serão utilizadas para atender solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas.

12.11. Os chamamentos dos/as estudantes em aguardo de vagas serão publicados pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br/> com, no mínimo, 2(dois) dias de antecedência ao prazo para assinatura do termo.

12.12. O/A estudante com cadastro na PRPE na situação “Deferido em Aguardo de Vagas” não se traduz em condição que gere direito à presente bolsa.

12.13. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.15. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

12.16. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como implica no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.17. A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico <https://prpe.ufcat.edu.br/>

12.18. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

12.19. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

12.20. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo de 2024.

13. ANEXO

ANEXO: PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE Nº 03/2024 E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Pró-reitoria de Políticas Estudantis - PRPE



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 04/04/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052736** e o código CRC **1C238848**.